

"Lei nº 951/71"

(Fixa a contribuição do Município de Condição da Barra, Estado do Espírito Santo, para o Programa de Formação do Patrimônio do Serviço Público, e dá outras providências).

A Câmara Municipal do Município de Condição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova e decreta a Lei nº 951/71 e resolve enviá-la a S. Ex.ª o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1.º O Município de Condição da Barra contribua para o Programa de Formação do Patrimônio do Serviço Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A.:

a). 1.º (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1.º de julho de 1971, 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

b). 2.º (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de Participação do Estado, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1.º de julho de 1971.

Parágrafo Único: Não seará, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º: As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município de Encicão da Baía contribuirão para o Programa com 4,4% (quatro décimos por cento) da receita ocasional, inclusive transferência, e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971, 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

Art. 3º: Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividade, do município de Encicão da Baía e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

Art. 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Encicão da Baía, em 10 de agosto de 1971.

Antônio Leão Lima
Presidente da Câmara

[Faint signature]